

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Presencial N.º 16/2022 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE.

Pedido de esclarecimento formulado pela: Telefônica Brasil S/A

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos fundamentos constantes desta peça.

:

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste questionamento, dado que a sessão pública está prevista para 14/10/2022,

tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no Item 8.1 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), regido pela ANATEL, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Três são os fundamentos que justificam o presente pedido, conforme se vê a seguir

III - FUNDAMENTO DE QUESTIONAMENTO AO EDITAL.

01. DA TECNOLOGIA 5G.

O item 6.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, dentre as especificações do objeto faz menção a tecnologia 5G, como pode-se observar:

- 6) Especificações Técnicas:
- 6.1) Características técnicas do serviço:
- 6.1.1) O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:
- 6.1.1.1) Tecnologia Digital GSM, 3G, 4G e 5G;

Todavia, é relevante destacar a rede 5G ainda está em fase de implantação no país e nenhuma operadora detém desta tecnologia no município, não devendo, portanto, ser exigido o fornecimento do sinal 5G na localidade.

Dante disso, solicita-se alteração na redação contida no item 6.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, de modo que seja retirada a exigência de 5G.

02. IMPOSSIBILIDADE DE REPASSE DE PREÇOS, DESCONTOS E VANTAGENS OFERECIDOS NO MERCADO.

O Item 8.1.8 do Anexo I – Termo de Referência, prevê a seguinte redação:

A empresa contratada assegurará ao SAAE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do SAAE, mediante solicitação expressa deste, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes no contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL;

Apesar do exposto, tal previsão é de cumprimento inviável, não apenas pelas características do mercado, como também pelo fato de que os preços de uma licitação já serem diferenciados, reduzidos em relação àquele ofertado na relação comercial comum.

Onerar a operadora com o repasse de preços e facilidades mais vantajosos oferecidos em qualquer outra situação de mercado específica - sem a verificação da condição específica que eventualmente tenha gerado o benefício - significa inviabilizar a lucratividade, situação esta contrária aos princípios constitucionais da ordem econômica.

Ainda que a Administração Pública tenha o interesse de pagar o menor valor pelo serviço prestado, não é possível que os preços ou serviços, sejam também impostos a qualquer custo ao prestador de serviço que, como agente econômico, possui o direito de obter “lucro”, conceito este essencial à existência da livre iniciativa e da atividade empresarial.

Tal situação é ainda mais clara no caso concreto, em que os planos ofertados nas licitações já são preços e condições diferenciadas em relação àqueles do mercado - justamente em função da disputa pelo menor preço - de modo que a imposição contratual de uma vantagem oferecida a terceiros (independentemente da relação jurídica que tenha gerado tal benefício) repercute decisivamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, equilíbrio este alçado a garantia constitucional, conforme se verifica do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República.

Diante disso, solicita-se a supressão do item 8.1.8 do Anexo I – Termo de Referência.

03. PREVISÃO ASSUMIR INTEGRALMENTE O RISCO DE CLONAGEM. RESTRIÇÃO DA COMPETIVIDADE.

O Item 9.1.2 do Anexo I- Termo de Referência, estabelece a seguinte obrigação a empresa contratada:

9.1.2) Assumir integralmente o risco de clonagem, garantindo à CONTRATANTE o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, onde os valores cobrados seja, a partir de 100% (cem por cento) superiores a normalidade, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente pelo SAAE até que sejam apurados os fatos;

O item em referência não especifica qual seria a responsabilidade (penal, civil, etc.) e, evidentemente, não pode ser integral.

Ademais, a empresa contratada não pode ser responsabilizada integralmente sobre os riscos de clonagens, visto que seria a hipótese de fatos ou atos de terceiro, de caráter criminoso, sem culpa da contratada, além disso as medidas de solução, na hipótese de clonagem, devem atender aos prazos e determinações da ANATEL.

Nestes termos, solicita-se supressão do item 9.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, visto que nenhuma operadora pode assumir riscos de clonagem conforme o exigido no item, restringindo, portanto, o caráter competitivo da licitação.

IV - REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requer seja esclarecido o edital no ponto indicado acima, alterando-se o respectivo dispositivo, caso seja necessário.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 10 de outubro de 2022.

TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do procurador: Roberta Capp Pacheco Saleh
RG: 21.870.514-1
CPF: 137.781.628-10



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 16/2022

PROCESSO Nº 26/2022

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), REGIDO PELA ANATEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.*

Esclarecimentos ao Edital da licitação em epígrafe, proposto por “TELEFÔNICA BRASIL S/A.”, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, datado de 10/10/2022, recebido via *e-mail*.

Diante dos requerimentos de esclarecimento, temos a dizer que:

Conforme verificado com o setor de apoio técnico da autarquia, representado pelo Sr. Eder Paccola Santa Bárbara, Secretário de Tecnologia da Prefeitura Municipal, uma vez que os apontamentos não representam nenhum tipo de prejuízo ao SAAE, o Anexo I do Edital - Termo de Referência - será revisto e retificado.

Portanto, deverá ser dada ciência ao requerente, bem como ser disponibilizado junto ao Edital para que os licitantes tomem conhecimento.

Lençóis Paulista, 11 de outubro de 2022.

PATRÍCIA DE SOUZA
- Pregoeira/SAAE-LP-